



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Inicialmente, mister esclarecer ao leiloeiro que há uma divisão do imóvel penhorado, de matrícula **190.116 (loja A)** em duas sub lojas, A.a e A.b, a primeira, com inscrição municipal 1.417.578 e a segunda com inscrição municipal 1.417.579, constituindo um apartamento e três salas. Sendo assim, o mandado de avaliação e penhora fora expedido, com determinação para que a penhora recaísse sobre a **sub loja A.b**, integrante da LOJA A matrícula no RGI 190.116 e inscrição municipal 1.417.579, alugada para a empresa GRUBECA COMÉRCIO DE ALIMENTOS e pertencente ao sócio executado **Paulo Maurício Mansur**, herdeiro de **ELIANE AMIM MANSUR (seu cônjuge)**, conforme certidão de RGI anexada sob ID n. ea7de10.

Em outros termos, **a sub loja A. b** penhorada compõe o imóvel denominado de 'LOJA A' de matrícula n. 190.116, conforme desmembramento registrado na inscrição no município sob o nº 1.417.579. Contudo, devo informar que as referidas sub lojas A.a e A.b, apesar de desmembradas pelo Município, não houve a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, restando individualizadas no tocante somente quanto às suas inscrições municipais : 1.417.578 e 1.4167.579.

E exatamente por isso, o registro da penhora deverá ocorrer sobre a sub loja "A.b", que integra o RGI é 190.116, registrada em nome de **ODETTE JORGE AMIM e ELIANE AMIM MANSUR**.

Dessume-se do acima exposto que as informações restaram truncadas, com a troca das referências. Com isso, pertinente a dúvida do leiloeiro com relação aos imóveis citados, levando-o à equivocada conclusão de que a penhora teria recaído sobre a 'LOJA B' de matrícula diversa, no. 190117.

E ainda, extrai-se do auto de penhora de ID n. 7ef2514 a informação de que a diligência fora cumprida em conformidade com o desmembramento registrado na certidão de RGI de ID n. ea7de10, e como já restou verificado, as áreas A.a e A.b (sendo esta última alvo da penhora) e pertencentes ao imóvel de matrícula 190116 não foram registrados de forma individual no Cartório de Registro de Imóveis.

Sendo assim, forçoso reconhecer que a penhora realizada sob ID n. 7ef2514 não se encontra regularmente efetivada, pelo que desconstituiu a restrição e tornou sem efeito o respectivo Auto.

Oficie-se ao Município do Rio de Janeiro, Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo, a fim de que seja remetida a este Juízo toda a documentação referente ao imóvel de inscrição municipal nº 1.417.579, cujo cumprimento da presente ordem deverá se dar em 20 dias, sob as penas da lei.

Vindo os documentos solicitados, determino ao Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital **que proceda à abertura de nova matrícula sobre o imóvel A.b, referente à inscrição municipal de nº 1.417.579 e pertencente ao imóvel de matrícula 190.116 (LOJA A).**

Para tanto, OFICIE-SE, devendo ser remetido a este Juízo a certidão do imóvel já com a nova matrícula, ficando deferida a gratuidade de justiça ao reclamante para o referido ato.

Tudo feito, renove-se a expedição do mandado de penhora do referido bem.

Cumpra-se. Intimem-se.

MACAE/RJ, 06 de dezembro de 2021.

FERNANDO SUKEYOSI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FERNANDO SUKEYOSI - Juntado em: 06/12/2021 16:00:17 - 1a2e831
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21120613204381100000144317456?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 21120613204381100000144317456

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

FLS.1/1

Ofício nº 0104/2024-J
Ref. Proc. nº 0002135-91.2013.5.01.0481

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

MM. Juiz

Em atenção ao Despacho PJe-JT de 15.12.2023, prenotado em 11.01.2024, com o nº 2171331, às fls. 229 do livro 1-MJ, que reitera o Ofício PJe-JT de 03.10.2023, prenotado com o nº 2156322, às fls. 289 do livro 1-MH, através do qual foi determinado proceder “ao registro da penhora sobre o bem da matrícula 190116, não havendo que se falar em abertura de nova matrícula”, conforme decidido nos autos da ação movida por **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** em face de **MULTIPROF – COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICO** e outros, informo a V.Exa. que continuo com dificuldade para cumprir a r. determinação e reitero a consulta de como proceder, tendo em vista que, nos assentamentos deste serviço registral, o imóvel encontra-se registrado 75% em nome de **ODETTE JORGE AMIN** e 25% em nome de **ELIANE AMIN MANSUR**, esta ultima gravada sua quota com a cláusula de incomunicabilidade com seu marido e executado **PAULO MAURICIO MANSUR**.

Outrossim, esclareço ainda, que de acordo com os documentos aqui anexados do inventário da proprietária **ODETTE**, **ainda não apresentado para registro**, esta deixa sua quota a **ELIANE** que, no entanto, permanece incomunicável com seu marido **PAULO**, tendo em vista, o regime adotado no casamento **afastar a comunicabilidade**. Esclarecer o pretendido.

Finalmente, informo a V.Exa. que até a presente data, não foi encaminhado o **Termo ou Auto de Penhora com o valor da dívida em reais**, como disposto nos artigos 1208 e 1210 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O presente título fica sujeito a novas exigências, após o esclarecimento das exigências anteriormente formuladas, nos termos do § 2º do artigo 1093 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Aguardando as providências que julgar cabíveis para a hipótese, aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de consideração.

AO
EXMO. SR.
DR. BRUNO ANDRADE DE MACEDO
DD. JUIZ DO TRABALHO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLÓRIA Nº 1181, 7º E 8º ANDARES
MACAÉ – RJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

O documento anexado pela parte autora sob ID n. d8f9c07 comprova que o réu PAULO MAURÍCIO MANSUR fora judicialmente reconhecido como o único e legítimo herdeiro sucessor de ELIANE ÁMIN MANSUR (ESPÓLIO). Contudo, referida documentação não fora levada a Cartório.

Conforme atestado pelo próprio Cartório em ID n.f4127ce, nem os documentos que lá constam relativos ao inventário de ELIANE AMIN MANSUR haviam sido apresentados para registro.

De toda forma, não há mais que se cogitar em incomunicabilidade dos bens.

Do exposto, renove-se o ofício ao Cartório do 9º Ofício de RGI da Capital, para anotação da penhora sobre o bem de matrícula n. 190.116, cuja gratuidade para o ato ora defiro.

Deverão acompanhar o expediente o auto de penhora de ID n. 7ef2514 bem como cópia da decisão de ID n. d8f9c07.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 16 de fevereiro de 2024.

BRUNO ANDRADE DE MACEDO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANDRADE DE MACEDO - Juntado em: 16/02/2024 13:55:54 - 857a3b5
<https://pje.trt1.jus.br/pejz/validacao/24021514461912200000193567096?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 24021514461912200000193567096



2024 / 031799

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

36751 / RRS

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

190.116

FICHA

01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO

06 de maio de 1993

IMÓVEL



Avenida Geremario Dantas nº 1.442, Loja "A" com a fração ideal de 1/4 do terreno, na freguesia de Jacarepaguã. INSCRIÇÃO NO FRE Nº - 1615919-6 CL Nº 02304-4. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede na totalidade 11,00m de frente pela Avenida Geremário Dantas, 11,00m nos fundos, 21,60m à direita e 21,00m à esquerda, confrontando do lado esquerdo com terreno sem número de Nestor Medeiros Cavalcanti, do lado direito com o prédio nº 1430, pertencente a Helio Nicolau Amim e nos fundos com terreno sem número do Largo de Nossa Senhora do Loreto da Igreja Matriz, de Nossa Senhora do Loreto. PROPRIETÁRIOS: ELIZA FEIZ NICOLAU AMIM, do lar, brasileira e seu marido FEIZ NICOLAU AMIM, libanês, do comércio, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC 002.718.887/68 e 257.697.907/68, - identidades do IEP 691.759 e do SRE 318.732, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO - A totalidade do terreno com o prédio nº - 1442 composto de duas lojas designadas pelas letras A e B, um apartamento e três salas no 1º pavimento, foi adquirido por compra a - Sociedade Brasileira de Belas Artes e Ciências, através das escrituras de 23.02.1970, 11º Ofício, livro 1735, fls. 37 e 14.06.1972, 4º Ofício, livro 1291, fls. 6v, registradas em 30.11.1972 no livro 3-GP, fls. 236 sob o nº 96.634. INDICADOR REAL - Lº 4-AG nº 41.281 fls. 27. Rio de Janeiro, 06 de maio de 1993.-----
O OFICIAL

R-01

PARTILHA - Pelo formal de partilha datado de 25.10.85, contendo - sentença de 06.09.85 e aditamentos de 10.09.86 e de 08.01.90 da 7ª Vara de Orfãos e Sucessões, prenotado em 28.04.93 sob o nº 538.982 às fls. 161v do livro 1-CV, extraído dos autos de inventários de - ELIZA FEIZ NICOLAU AMIM e de FEIZ NICOLAU AMIM, falecidos em 29.08.79 e em 16.04.84, com testamento e no estado civil de casada e viúvo, em que foi inventariante Helio Nicolau Amim, o imóvel foi partilhado a HELIO NICOLAU AMIM, comerciante, identidade nº 15653827-IFP, CIC nº 010.304.777/87, casado pela comunhão de bens. com Odet- segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/54HFV-JWSKD-MCX5S-JM88T>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA

190.116

FICHA

01

VERSO

te Jorge Amim e AMIM FEIZ NICOLAU, dentista, identidade nº 1.275.601 do IFP e CIC nº 002.718.707/10, casado pela comunhão de bens com Nahime Fahim Curti Nicolau, brasileiros, residentes nesta cidade, na proporção de 1/2 para cada um, pelo valor de Cr\$179.200.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 25/00922 em 27.02.81 e 000.796-8 em 29.04.85. Rio de Janeiro, 06 de maio de 1993.-----

O OFICIAL

Av.02 GRAVAME - Pelo mesmo título do R-01, o imóvel fica gravado com a cláusula de: INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA, face verba testamentária. Rio de Janeiro, 06 de maio de 1993.-----

O OFICIAL

R.03 PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE METADE DO IMÓVEL: Pela escritura datada de 10.01.86, do 4º Ofício, livro 1916, fls. 68, prenotada em 30.09.96 com o nº 640.803, às fls. 297, do livro 1-DJ, AMIM FEIZ NICOLAU, assistido de sua mulher NAHIME FAHIM CURTI NICOLAU, brasileira, professora, identidade do IFP nº 1.702.102 e CIC nº 367.263.207-44, antes qualificado, prometeu vender 50% do imóvel em caráter irrevogável e irretratável com imissão na posse a HELIO NICOLAU AMIN, antes qualificado, pelo preço de Cr\$200.000.000,00, pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1996.-----

O OFICIAL

R.04 PARTILHA DE 50%: Pelo formal de partilha de 27.09.95, contendo sentença de 18.09.95, e aditamento de 21.08.96, da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões, prenotada em 30.09.96, com o nº 640.804, às fls. 297 do livro 1-DJ, extraído dos autos de inventário de HELIO NICOLAU AMIN, falecido em 15.09.94, com testamento e no estado civil de casado, em que foi inventariante Odette Jorge Amin, 50% do imóvel foi partilhado a 1) ODETTE JORGE AMIN, viúva, do lar, identidade do IFP 01.572.276-2 e CIC nº 744.069.067-20; e 2) ELIANE AMIN MANSUR, do lar, identidade do IFP nº 3.899.680-7 e CIC nº 744.069.147-49, casada pelo regime/

Segue na ficha 02.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/54HFV-JWSKD-MCX5S-JM88T>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
190.116

FICHA
02

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Continuação da ficha 01.

da comunhão parcial de bens com PAULO MAURÍCIO MANSUR, brasileiras, re-
sidentes nesta cidade, na proporção de 37,5% para a 1ª e 12,5% para a
2ª, pelo valor de R\$35.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 564/306.887-9
em 30.06.95, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1996.-----
O OFICIAL

R.05 PARTILHA DE 50% DO DIREITO E AÇÃO: Pelo formal de partilha de 27.09.95
contendo sentença de 18.09.95, e aditamento de 21.08.96 da 8ª Vara de
Órfãos e Sucessões, prenotada em 30.09.96, com o nº 640.804, às fls. -
297 do livro 1-DJ, extraído dos autos de inventário de HELIO NICOLAU A
MIN, falecido em 15.09.94, sem testamento e no estado civil de casado,
em que foi inventariante Odette Jorge Amin, 50% do direito e ação a
compra do imóvel foi partilhado a 1) ODETTE JORGE AMIN, viúva, do lar,
identidade do IFP nº 01.572.276-2 e CIC nº 744.069.067-20; e 2) ELIANE
AMIN MANSUR, do lar, identidade do IFP nº 03.899.680-7 e CIC com o nº
744.069.147-49, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com PAU
LO MAURÍCIO MANSUR, na vigência da Lei 6515/77, brasileiras, residen-
tes nesta cidade, na proporção de 37,5% para a 1ª e 12,5% para a 2ª, -
pelo valor de R\$35.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 564/306.887-9/
em 30.06.95, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1996.-----
O OFICIAL

AV.06 GRAVAMES DE 12,5%: Pelo mesmo título dos registros 04 e 05, 12,5% do i
móvel que coube a ELIANE AMIN MANSUR, fica gravado com as cláusulas de
impenhorabilidade e incomunicabilidade, face verba testamentária. Rio
de Janeiro, 16 de outubro de 1996.-----
O OFICIAL

R.07 COMPRA E VENDA DE 50% DO IMÓVEL: Pela escritura de 03.08.96, do 22º O-
fício, livrô 2732, fls. 004, prenotada em 30.09.96, com o nº 640.805,
às fls. 297 do livro 1-DJ, AMIM FEIZ NICOLAU, assistido de sua mulher
NAHIME FAHIM CURI NICOLAU, antes qualificados, vendeu 50% do imóvel a
1) ODETTE JORGE AMIN; e 2) ELIANE AMIN MANSUR, antes qualificadas, na

Segue no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/54HFV-JWSKD-MCX5S-JM88T>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

CNM:089425.2.0190116-95

REGISTRO GERAL

MATRICULA
190.116

FICHA
02

VERSO

proporção de 37,5% para a 1ª e 12,5% para a 2ª, pelo preço de Cr\$ ---
Cr\$200.000.000, à época. O ITBI foi pago pela guia nº 464/129.345-3 em
09.05.86. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1996.
O OFICIAL

R - 8 **PENHORA:** Pelo mandado de 26/04/05, da 12ª Vara de Fazenda
Pública, prenotado em 30/11/05 com o nº 1041818 à fl. 79
do livro 1-FN, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do
imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$5.819,96,
decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pelo
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Processo número
2003.120.074183-8). Para este registro não foram recolhidos
emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só
poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de
ambos os atos, calculados na data da apresentação do
Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme
decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no
processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de
09/07/97. Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2005.
O Oficial

(R) 1 ato
RX40356 PCV

R - 9 **PENHORA:** Pelo despacho de 19/11/22, prenotado em 29/11/22
com o nº 2092945 à fl.110 do livro 1-MA, ofício de
10/02/23, prenotado em 02/03/23 com o nº 2110738 à fl.150
do livro 1-MC, ofício de 12/07/23, prenotado em 19/07/23
com o nº 2137144 à fl.200 do livro 1-MF, ofício de
18/08/23, prenotado em 21/08/23 com o nº 2143907 à fl.143
do livro 1-MG, ofício de 03/10/23, prenotado em 20/10/23
com o nº 2156322 à fl.289 do livro 1-MH e despacho de
15/12/23, prenotado em 11/01/24 com o nº 2171331 à fl.229
do livro 1-MJ, todos da 3ª Vara do Trabalho de Macaé -
RJ, fica registrada a **PENHORA EM 2º GRAU** do imóvel, para
garantia da dívida no valor de R\$23.755,43, decidida nos
autos da ação movida por MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES em
Segue na ficha 3

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

sac
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Nada a reconsiderar, pelo que me reporto aos termos do despacho de ID n.cc7c750.

No mais, quanto à hasta pública ordenada, em que pese a sua regular realização, paira dúvida do leiloeiro quanto à numeração exata da localização da loja arrematada bem como de sua inscrição municipal, para fim de individualização do bem arrematado.

Sendo assim, e a fim de que eventuais questões sejam sanadas e viabilizem a homologação da arrematação, por ora, determino a sustação de quaisquer atos decorrentes da arrematação, a incluir a ordem de depósito do valor arrematado, até ulterior decisão deste Juízo.

De mais a mais, já há ordem exarada por este Juízo anteriormente sobre o ID n. 6088590, no sentido da necessidade de abertura de nova matrícula sobre o imóvel 'A.b', pertencente ao imóvel de matrícula 190.116 (LOJA A), cuja localização perante o registro de imóvel deverá constar como Av. Geremário Dantas nº 1442, apto 201, composta pelas salas 201, 202 e 203 e lojas A e B, com habite-se concedido em 07/08 /63, em nome de ELIZA FEIZ NICOLAU AMIM.

Ante o exposto, aguarde-se por 60 dias a regularização do imóvel arrematado junto ao Cartório competente pela parte autora, após o que deverão os autos retornarem conclusos para a devida homologação da arrematação.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 06 de março de 2025.

DIOGO NOGUEIRA MACIEL
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0002135-91.2013.5.01.0481 (AP) - Gab. 15

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR

**AGRAVADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES,
MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, EDUARDO JOSÉ DA
SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ÍTALO DA SILVA PELLEGRINI**

**RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado MARCELO JOSE
DUARTE RAFFAELE**

EMENTA

***NULIDADE DA PENHORA POR FALTA DE CITAÇÃO. VÍCIO DE
NATUREZA INSANÁVEL. ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS
PROCESSUAIS POSTERIORES.***

I - "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação" (art. 884 da CLT). II - A falta de citação sobre a penhora é nulidade processual insanável, de natureza absoluta, o que torna nulos todos os atos processuais posteriores, inclusive da hasta pública do imóvel objeto da constrição.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de petição em que ESPÓLIO DE PAULO MAURÍCIO MANSUR, representado judicialmente pela inventariante Sônia Corrêa de Andrade Mansur, figura como agravante, e MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO; MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES; EDUARDO JOSÉ DA SILVA; AILTON SANTOS BARBOSA; e ÍTALO DA SILVA PELLEGRINI, como agravados.



Insatisfeita com o despacho de ID c0637d0, da lavra do Exmo. Sr. Juiz DIOGO NOGUEIRA MACIEL, da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, recorre o executado no ID a5d5509, pretendendo a reforma do julgado.

Contraminuta apresentada pela exequente, sem preliminares de não conhecimento (ID c2f0179).

O Ministério Público do Trabalho não interveio no processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Da análise dos pressupostos de admissibilidade do AGRADO DE PETIÇÃO interposto pelo executado em 17/03/2025, ID nº a5d5509, verifico que o apelo é tempestivo, uma vez que a notificação para ciência do despacho foi publicada em 10/03/2025; apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos, conforme procuração no ID 0b74c37.

Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

PRELIMINARES

DA NULIDADE DA PENHORA POR FALTA DE CITAÇÃO



Para a melhor compreensão da matéria em discussão no presente apelo, é necessária uma breve digressão dos últimos atos processuais praticados.

Em 05/07/2018, foi aberta a tramitação eletrônica da execução em curso (ID 839f378).

Em 28/01/2019, com vistas à satisfação do seu crédito, a exequente requereu a penhora do valor dos aluguéis pagos pelos inquilinos das **lojas "A" e "B"**, localizadas na **Rua Geremário Dantas, nº 1430, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro**, de modo que os respectivos valores fossem depositados judicialmente. Além disso, pleiteou a própria penhora dos imóveis (ID 60ed04d).

O pedido foi inicialmente indeferido (ID c89b538).

Em 05/02/2019, a exequente renovou o pedido de penhora sobre o imóvel (ID 5bcf2e1).

Em um primeiro momento, em 20/02/2019, o juízo de primeiro grau determinou a reserva de crédito nos autos do processo de inventário nº 0038578-83.2012.8.19.0203 (ID 3538d07).

Em 23/05/2019, a exequente reiterou o pleito relativo à constrição sobre o referido bem (ID 8b74954).

Em 24/05/2019, o juízo deferiu a penhora e determinou a citação dos interessados por mandado (ID 73defcce). A Secretaria da Vara providenciou a juntada da certidão do RGI do imóvel (ID ea7de10 - pp. 1-6).



Em 27/06/2019, foi expedido mandado de penhora e avaliação da loja "A" no logradouro indicado em nome da principal executada, Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço (ID a35c25f). No entanto, a diligência retornou com dúvida do Oficial de Justiça sobre a efetivação da penhora, pois no referido local passou a funcionar um restaurante (ID 34e94b8).

Em 26/08/2019, a exequente informou que pretendia, na verdade, a penhora sobre a loja "B" (ID 4ceed11). Assim, o juízo determinou a expedição de um novo mandado, independente da empresa estabelecida no local (ID f3d96c5).

Em 17/09/2019, uma nova dúvida impediu que o Oficial de Justiça concretizasse a penhora (ID 9d15e82).

Em 02/12/2019, após a expedição de um novo mandado, o Oficial de Justiça procedeu à penhora da loja "B", sem, contudo, ter sido possível a citação do respectivo proprietário, conforme descrito na certidão, nos seguintes termos (ID 51c9bec):

"Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me Av.Geremário Dantas, 1442, loja B, Jacarepaguá, nesta cidade, aos dias 28/11/2019,e, sendo aí, depois de obedecidas às formalidades legais, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO determinada, cf. competente Auto em anexo.

Certifico ter sido informado pelo funcionário local, que se apresentou como Sr.Rafael Lima dos Santos, Gerente da empresa Grubeca Comércio de Alimentos, ali estabelecida, que suspeita que o 'proprietário local' 'Sr. Mansur' é falecido desde o mês de julho do corrente ano e que por essa razão não teria como lhe dar conhecimento da presente penhora.

Certifico dessa maneira que ficaram prejudicadas, tanto a Ciência da presente Penhora, assim como a Lavratura do respectivo Auto de Penhora". -

Em 06/12/2019, a Diretoria da Secretaria da Vara anexou aos autos o contrato social da empresa executada (ID c0717c6). Na mesma data, o juízo de origem nomeou o sr.



Eduardo José da Silva como fiel depositário do bem (ID fb2622c). No entanto, em 10/12/2019, o juízo reconsiderou a decisão e determinou a intimação das partes, além de ordenar a intimação do leiloeiro para a adoção das providências cabíveis (ID c0ccbc6).

Em 26/07/2020, o advogado Marcio Aurélio Cunha (OAB/RJ nº 37.445), requereu a sua habilitação nos autos como patrono de Sônia Corrêa de Andrade, na qualidade de inventariante do espólio de Paulo Maurício Mansur (ID 05d415a). Na mesma ocasião, exibiu procuração nos autos (ID 517d931); a certidão de óbito do sr. Paulo (ID f4a7526); e cópia da sentença transitada em julgado nos autos da RTOrd 0101798-22.2017.5.01.0077, em que foi reconhecido o vínculo empregatício entre o sr. Paulo e a Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço.

Em 30/07/2020, após ter vista daqueles documentos, o juízo da execução ordenou a exclusão do espólio de Paulo Maurício Mansur do polo passivo da execução (ID a6e1a60). Contudo, após a oposição de embargos declaratórios pela exequente (ID 2bb5e2b), o juízo imprimiu efeito modificativo àquela decisão e ordenou o retorno do espólio ao polo passivo (ID 767ef53).

Em 03/09/2020, em petição assinada pelo advogado Marcio Aurélio Cunha, o espólio de Paulo Maurício Mansur interpôs agravo de petição em face desta decisão (ID c9144f9).

Em 05/08/2021, esta E. Turma, sob a relatoria do Exmo. Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira, julgou improcedente o apelo (ID 43dcfe7), tendo o acórdão transitado em julgado em 20/08/2021 (ID 8d80944).

Em 05/11/2021, o leiloeiro Paulo Roberto Alves Botelho suscitou dúvida quanto à hasta pública do bem imóvel penhorado, tendo em vista que a penhora se referia à loja "B", de modo diferente do informado no auto de penhora, além do fato de o imóvel estar em nome de terceiros (ID f4c2e12).



Em 06/12/2021, sanando a dúvida, o juízo ordenou que se procedesse à abertura de nova matrícula sobre o imóvel "A.b", pertencente ao imóvel de matrícula 190.116 (loja A), e, em seguida, que se expedisse novo mandado de penhora (ID 1a2e831).

Em 10/11/2022, ante a longa demora no cumprimento da determinação, a exequente solicitou a expedição de um novo ofício ao cartório competente para que fosse providenciada a averbação determinada e, em seguida, fosse expedido o mandado (ID ab9f1bb).

Expedido o ofício (ID 1d25564), em 26/01/2023, o exequente apresentou novos documentos relativos ao imóvel (ID 2298fd e seguintes). Em 10/02/2023, um novo ofício ao cartório do 9º ofício do Registro de Imóveis da Capital foi expedido (ID 2b2ff8f).

Em 10/04/2023, o cartório respondeu que continuava com dificuldade em cumprir a determinação do juízo (ID 8a2ffea).

Em 26/04/2023, a exequente informou que não haveria mais a necessidade de desmembramento do imóvel e requereu a expedição de ofício comum para anotação da penhora e posterior venda (ID 2e88623). O pedido foi indeferido pelo juízo, que determinou que a exequente deveria diligenciar diretamente no cartório competente (ID 3ad151).

Em 11/05/2023, a exequente opôs embargos de declaração em face daquela decisão, com efeito modificativo (ID f25d1e5).

Em 27/06/2023, o juízo acolheu os embargos e reconsiderou a decisão, determinando a expedição de novo ofício ao cartório para anotação da penhora sobre o bem penhorado, de matrícula 190.116 (ID 3fc9b49).



Em 07/08/2023, o cartório do 9º ofício do Registro de Imóveis da Capital suscitou nova dúvida na efetivação da constrição (ID 0b364df), o que foi reiterado em 22/09/2023 (ID f0e7439) e em 18/01/2024 (ID f4127ce), por motivos diferentes.

Em 24/01/2024, a exequente prestou novos esclarecimentos sobre a propriedade do imóvel após o falecimento do sr. Paulo Maurício Mansur e pleiteou o prosseguimento da constrição (ID 9f93d38).

Em 16/02/2024, o juízo ratificou a determinação de penhora (ID 857a3b5).

Em 21/03/2024, o cartório do 9º ofício do Registro de Imóveis da Capital confirmou a penhora sobre o bem, realizada em 14/03/2024 (ID a420736).

Em 22/03/2024, o magistrado determinou apenas a intimação da exequente (ID 2f79ed5), que se manifestou pela nomeação do leiloeiro e a posterior designação de hasta pública (ID 27145c2).

Em 07/05/2024, após a juntada da certidão do RGI com a anotação da penhora (ID ec31fcd), o magistrado ordenou a intimação do leiloeiro (ID 5bea4a1).

Em 23/05/2024, após manifestação do leiloeiro (ID 3a65d76), foi expedido o edital do 1º e do 2º leilões do imóvel, respectivamente em 15/08/2024 e 21/08/2024 (ID 3a65d76). Na mesma data, foi expedida intimação ao espólio de Paulo Maurício Mansur, por publicação no DEJT (ID 56d6f78), bem como às outras pessoas interessadas.

Em 02/09/2024, o leiloeiro informou que não houve licitantes (ID 8336a71).



Em 22/10/2024, um novo edital de hasta pública foi publicado, sendo o primeiro leilão marcado para 03/02/2025 e o segundo, para 10/02/2025 (ID 2b6aff4). Em 24/10/2024, o espólio de Paulo Maurício Mansur foi novamente intimado via DEJT (ID 2110dfd).

Em 11/02/2025, **Sônia Corrêa de Mansur, na qualidade de inventariante do espólio de Paulo Maurício Mansur, pretendeu a decretação de nulidade da hasta pública** (ID. ccd99a7). Argumentou que só obteve ciência do fato no dia designado para o 2º leilão (10/02/2025), por intermédio de uma das pessoas interessadas na arrematação do bem, em mensagem enviada pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp*. Afirma que jamais recebeu qualquer intimação neste processo, tampouco da designação do leilão.

Acrescentou que a intimação expedida para o seu suposto representante legal (fls. 698), o advogado Marcio Aurélio da Cunha (OAB/RJ nº 37.445), é ato inexistente, à medida que jamais lhe outorgou procuração para que representasse seus interesses no presente feito.

Ressaltou que o único mandato outorgado ao profissional foi em 27/03/2017, com o propósito específico de representá-la nos autos de uma ação cível movida perante o 16º Juizado Especial Cível da Capital (processo nº 0016647-48.2017.8.19.0203), sem qualquer finalidade na Justiça do Trabalho. Argumentou que lavrou registro de ocorrência em face do profissional.

Em 11/02/2025, o pedido de anulação foi rejeitado pelo juízo de origem em decisão interlocutória (ID cc7c550).

Em 13/02/2025, o leiloeiro informou a arrematação do bem (ID 7dac173). No entanto, como o próprio arrematante suscitou dúvidas a respeito da localização do imóvel, o auxiliar do juízo informou que não emitiu as guias de depósito judicial até que o juízo decidisse sobre a homologação e o prosseguimento da arrematação.



Em 18/02/2025, a inventariante Sônia requereu a reconsideração do juízo sobre a anulação do ato processual, apresentando novos documentos (ID 586d803). Em 06.03.2025, o juízo manteve a decisão anterior, mas determinou a *"sustação de quaisquer atos decorrentes da arrematação, a incluir a ordem de depósito do valor arrematado, até ulterior decisão"*.

Contra esta decisão, insurge-se a inventariante Sônia Corrêa de Mansur. Renova os fundamentos acima sintetizados em torno da anulação da hasta pública e da falta de intimação para que tomasse ciência do ato. Enfatiza que o advogado Marcio Aurélio da Cunha jamais a representou nestes autos, tendo apresentado procuração adulterada, o que a motivou a abrir uma representação contra o profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Assiste razão à agravante.

Nos termos do art. 884, *caput* da CLT, *"garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação"*.

No presente caso, a análise atenta dos autos revela que, de fato, **a agravante, na condição de inventariante, jamais foi citada para tomar ciência da penhora** realizada sobre a loja "A.b", situada na Rua Geremário Dantas, nº 1430, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, inscrito na matrícula 190.116 do Cartório do 9º Ofício do Rio de Janeiro. O imóvel pertencia a Paulo Maurício Mansur, seu ex-cônjuge, executado no presente feito após desconconsideração da personalidade jurídica da principal executada (Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço).

Isto porque, **em 26/07/2020, o advogado Marcio Aurélio Cunha (OAB /RJ nº 37.445), ao requerer a própria habilitação nos autos como patrono do espólio de Paulo**



Maurício Mansur, representado pela inventariante Sônia, exibiu instrumento de mandato inexistente (ID 517d931), sendo evidente que ele jamais teve poderes para representar a parte executada nestes autos. Explica-se.

De fato, a sra. Sônia Corrêa de Andrade havia outorgado poderes àquele profissional no dia 27/03/2017 (ID 586d803 - fls. 727). Note-se que, na parte superior direita do instrumento de mandato, consta a informação de que o documento havia sido juntado às fls. 10 dos autos de um processo em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme esclarecido pela agravante, a contratação do advogado teve por único objetivo mover uma ação cível em face da empresa Ricardo Eletro (processo nº 0016647-48.2017.8.19.0203), que tramitou perante o 16º Juizado Especial Cível da Capital. A petição inicial daquele processo foi juntada a estes autos (ID 5ee0b2a).

Entretanto, no dia 26/07/2020, o mencionado causídico peticionou neste feito para informar o falecimento de Paulo Maurício Mansur e requerer a sua exclusão do polo passivo da lide (ID 05d451a). Naquela ocasião, pleiteou a própria habilitação nos autos e **exibiu a mesma procuração que a sra. Sônia Andrade o havia outorgado três anos antes, como se ela houvesse lhe outorgado poderes para representá-lo na condição de inventariante do espólio, mas com um detalhe: uma rasura grosseira em cima da data em que a procuração foi assinada.**

Comparemos os dois instrumentos de mandato: o verdadeiro, datado de 27/03/2017 (ID 586d803 - fls. 727); e o adulterado, datado de 27/03/2020 (ID 517d931 - fls. 161). A constatação é que se trata do mesmo documento, mas teve a data rasurada de modo grosseiro.

Esta adulteração motivou a agravante a representar contra o advogado perante a Ordem dos Advogados do Brasil (ID 586d803 - fls. 721), bem como a lavrar um Registro de Ocorrência contra ele (ID 586d803 - fls. 723-724).



Assim, por ser inexistente a procuração, já que não houve outorga de poderes específicos pela agravante, na qualidade de inventariante de Paulo Maurício Mansur, há de se reconhecer que não houve citação para que ela tivesse ciência sobre a penhora realizada, assim como não houve intimação para tomar ciência da hasta pública posterior.

A falta de citação para a penhora é nulidade processual insanável, de natureza absoluta, o que torna nulos todos os atos processuais posteriores, inclusive da hasta pública do indigitado imóvel.

Dou provimento ao apelo para decretar a nulidade da penhora sobre o imóvel situado na Rua Geremário Dantas, nº 1430, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, inscrito na matrícula 190.116 do Cartório do 9º Ofício do Rio de Janeiro (loja "A.b"), efetivada no dia 14/03/2024 (ID a420736), e de todos os atos processuais posteriores, inclusive da hasta pública realizada no dia 13/02/2025 (ID 7dac173).

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para apurar o possível cometimento de infração ética por parte do advogado Marcio Aurélio Cunha (OAB/RJ nº 37.445).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** do presente agravo de petição e, no mérito, **dou-lhe provimento** para decretar a nulidade da penhora sobre o imóvel situado na Rua Geremário Dantas, nº 1430, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, inscrito na matrícula 190.116 do Cartório do 9º Ofício do Rio de Janeiro (loja "A.b"), efetivada no dia 14/03/2024 (ID a420736), e de todos os atos processuais posteriores, inclusive da hasta pública realizada no dia 13/02/2025 (ID 7dac173).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

O acórdão de ID [62c04ba](#) decretou a nulidade da penhora sobre o imóvel de matrícula 190.116 (loja "A.b") bem como de todos os atos processuais posteriores, inclusive da hasta pública realizada, sob o fundamento de que a inventariante Sonia Correa de Andrade (ex cônjuge do réu falecido Paulo Maurício Mansur) jamais fora citada para ciência da penhora do imóvel.

Entretanto, verifico que a inventariante Sonia Correa de Andrade ora já se encontra devidamente cadastrada no polo passivo e representada por novo patrocínio.

Assim sendo, por regularizada a sua situação nos autos, determino nova expedição do mandado de penhora do bem supra.

Devidamente penhorado, deverá a inventariante SONIA CORREA DE ANDRADE ser intimada pessoalmente, via mandado judicial bem como por Diário Oficial, a fim de se evitar novas alegações de nulidade. Deverá, na oportunidade, também informar sobre o atual andamento do processo de inventário do réu *de cujus* e os bens que se encontram atrelados àquele processo.

De toda forma, relembro que, conforme despacho anterior exarado sob o ID [857a3b5](#), restou verificado que o bem imóvel ora alvo da penhora pertencera inicialmente a ELIANE AMIN MANSUR (ESPÓLIO), sendo o réu PAULO MAURÍCIO MANSUR judicialmente reconhecido a posteriori como o único e legítimo herdeiro sucessor (ID [d8f9c07](#)).

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 25 de novembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5df4b79

Destinatário: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL
DE SERVICO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, aos dias 13/01/26, à Av.Geremário Dantas, 1442, nesta cidade, não localizei a respectiva loja A.b.

Certifico ainda ter localizado quatro lojas, identificadas como:

- 1) nº1430-loja A;
- 2) loja sem numeração aparente, lado da nº1430-loja A;
- 3) loja sem numeração aparente, lado da nº1442-loja B; e
- 4) nº1442-loja B;

tudo conforme, foto em anexo.

Certifico outrossim que junto a respectiva loja nº1430-loja A, encontrei em atividade a empresa *"V&P Com. De Essencias Ltda., CNPJ-47.256.040/0001-62.*

Certifico ainda que junto às lojas identificadas como: 2) loja sem numeração aparente, lado da nº1430-loja A; e 3) loja sem numeração aparente, lado da nº1442-loja B; encontrei letreiro indicando que ali funcionaram respectivamente as lojas *"Koni"* e *"Spoleto"*; então fechadas, com placa indicando *"Passo o Ponto"*. Diligenciei, por fim, que estas duas lojas foram aglutinadas de forma a formar uma única, quando do funcionamento das empresas ali estabelecidas.

Certifico por fim que em consulta junto ao cadastro da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, verifiquei que a Inscrição Municipal 1417579, refere-se ao imóvel identificado como: **AVN. GEREMARIO DANTAS, 1430/LOJ B,** nesse sentido também o documento Id. 3F28462.

Certifico assim, aos dias 26/01/26, **tive dúvidas em dar prosseguimento ao presente mandado,** uma vez que determinada, junto ao corpo do mandado, a penhora do imóvel situado à **Av. Geremário Dantas, 1442, sub-loja A.b, integrante da Loja A, matrícula RGI 190.116;** entretanto, o imóvel descrito, junto à Inscrição Municipal é o **AVN. GEREMARIO DANTAS, 1430/LOJ B.**

Desta feita, recolho o mandado *retro*, submetendo a presente certidão à apreciação deste MM. Juízo, colocando-me, desde já a inteira disposição, para eventuais diligências futuras, **mormente quanto a possibilidade de prosseguimento da presente penhora em face do imóvel descrito junto à inscrição municipal.**

Nesta data, recolho eletronicamente o mandado em comento ao MM. Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

BERNARDO SAHID BAHOUTH

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO SAHID BAHOUTH, em 27/01/2026, às 12:53:43 - 6bc19d6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/260127125244080000000251446622?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 260127125244080000000251446622







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Renove-se o mandado de penhora da loja A. B, localizada na Rua
Geremario Dantas, n. 1442:

3) loja sem numeração aparente, lado da nº1442-loja B.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

DIOGO NOGUEIRA MACIEL

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por DIOGO NOGUEIRA MACIEL, em 02/02/2026, às 14:50:13 - 85a33a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26020210255638400000251951944?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 26020210255638400000251951944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO E OUTROS (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF: 716.515.607-06

AVENIDA GEREMARIO DANTAS, 1442, loja A.B - LOJA SEM NUMERAÇÃO APARENTE, lado da nº1442-loja B, TANQUE, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22735-015

O MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, de PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO IMÓVEL: LOJA A.B, **LOJA SEM NUMERAÇÃO APARENTE, lado da nº1442-loja B**, (conforme informações de certidão, que segue em anexo) quanto bastem à garantia da execução do valor abaixo indicado:

Total: R\$ 23.755,43

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC).

MACAE/RJ, 23 de fevereiro de 2026.

ERIKA MARQUET
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f23b06a

Destinatário: ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado e a mandados anteriores, dirigi-me, em diferentes ocasiões, ao Local da Diligência, nesta cidade, onde encontrei o imóvel integralmente fechado, com placa indicando "*Passo Ponto*".

Certifico assim que, **em cumprimento ao mandado em epígrafe**, aos dias 24/04/26, **procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO determinada, DE FORMA INDIRETA**, cf. competente **Auto em anexo**.

Desta feita, recolho o mandado *retro*, submetendo a presente certidão à apreciação deste MM. Juízo, colocando-me, desde já a inteira disposição, para eventuais diligências futuras.

Nesta data, recolho eletronicamente o mandado em comento ao MM. Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

BERNARDO SAHID BAHOUTH

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO SAHID BAHOUTH, em 04/05/2026, às 19:32:32 - ae4d12c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26050419322619100000261237852?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 26050419322619100000261237852



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

.....VT.....

Proc. nº.....
0002135-91.2013.5.01.0481

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e VINTE E CINCO,
na AV. GENEAL D'AMAS, LOJA 3 (M. APARENTE, ALOADO Nº 1442 - LOJA 3), nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho
do (e) MALAE - RJ na execução movida por
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
contra ESPOLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR E/OS
para cobrança da dívida de R\$ 23.755,43
(UM E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: QUARENTA E TRÊS LETRAS.

Discriminação	Valor
<u>IMÓVEL LOJA SEM NUMERAÇÃO APARENTE ALOADO DA Nº 1442 - LOJA 3, MELHOR DESCRITA A CERTIDÃO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, SOB A MATRÍCULA Nº 1910.116, LQU FRACAO, UNITES, CONDIÇÕES DE TERRENO E CARACTERÍSTICAS ALI CONSTATADAS; SOB A INSCRIÇÃO NO I.R.E. Nº 16159916 QUE ABREVIADO INDIRETAMENTE EM</u>	<u>R\$ 514.080,00</u>

Valor Total R\$ 514.080,00

(QUINHENTOS E QUATREZ MIL E OITENTA REAIS)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Bernardo S. Bahouth
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
BERNARDO S. BAHOUTH
TRT - 1ª REGIÃO

.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.....
DEPOSITÁRIO**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Considerando a penhora realizada, e visando ao seu aperfeiçoamento, dê-se ciência ao ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR, por 5 dias.

Fica dispensada a lavratura do auto de depósito, o que não gerará qualquer prejuízo às partes, já que trata-se o bem imóvel de objeto que não perece facilmente, apto, portanto, a assegurar o pagamento da dívida.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 06 de maio de 2026.

FABIANO FERNANDES LUZES

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FABIANO FERNANDES LUZES, em 06/05/2026, às 21:28:48 - 6696322
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26050618585883000000261591827?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 26050618585883000000261591827



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé

ATOrd 0002135-91.2013.5.01.0481

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RECLAMADO: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE
SERVICO, EDUARDO JOSE DA SILVA, AILTON SANTOS BARBOSA, ITALO DA
SILVA PELLEGRINI, ESPÓLIO DE PAULO MAURICIO MANSUR - CPF:
716.515.607-06

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Aperfeiçoada a penhora, devidamente registrada em Cartório, e ausente a interposição de Embargos à Execução, ao leiloeiro, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 26 de maio de 2026.

FABIANO FERNANDES LUZES

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FABIANO FERNANDES LUZES, em 26/05/2026, às 15:02:04 - 1899a9f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26052614554269000000264068062?instancia=1>
Número do processo: 0002135-91.2013.5.01.0481
Número do documento: 26052614554269000000264068062

CADASTRO DO IMÓVEL

Inscrição 1.417.579-8	Nº da Guia 00	Contribuinte ODETTE JORGE AMIN E OUTR			
Endereço AVN GEREMARIO DANTAS, 01430, LOJ B FREGUESIA(JACAREPAGUA)		Cod.Lograd 023044	Trecho 009	Cod.Bairro 120	Reg.Fiscal B
		Idade 1979	Tipologia LOJA		Posição TERREO
				Utilização NAO RESIDENCIAL	

DADOS DO LANÇAMENTO DE 2026

Dados Territoriais

Área do Terreno (m²) *****	Situação *****	Fr.Ideal *****	T.Real *****	T.Fictícia *****	Valor por metro (R\$) *****	Fator Situação *****	Fator RL *****	F Aciditação *****	F Drenagem *****
-------------------------------	-------------------	-------------------	-----------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

TESTADA FICTÍCIA X Valor por metro (R\$) X FATORES (Situação x Restrição legal x Aciditação x Drenagem) = VALOR VENAL (TERRITORIAL)

Dados Prediais

Área (m²) 79	Valor por m² (R\$) 4.735,00	Fração Fiscal 1,0000000	Fator Idade 0,80	Fator Posição 1,00	Fator Tipologia 1,00
-----------------	--------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------	-------------------------

ÁREA X Valor por m² (R\$) X FRAÇÃO FISCAL X FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = VALOR VENAL (PREDIAL)

Cálculos e Cobrança

Valor Venal 299.252,00	Aliquota x 0,0250	= IPTU Calculado (R\$) 7.481,00	- Desconto (R\$) 929,00	= IPTU a Pagar (R\$) 6.552,00	TCL a Pagar (R\$) 868,00	Total do Exercício (R\$) 7.420,00
---------------------------	----------------------	------------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

VALOR VENAL X ALÍQUOTA = IPTU CALCULADO; IPTU CALCULADO - DESCONTO = IPTU A PAGAR

IPTU A PAGAR + TCL A PAGAR = TOTAL DO EXERCÍCIO

Informações Complementares

PARA VERIFICAR SE HA DEBITOS PARA SEU IMOVEL,
ACESSE O PORTAL CARIOCA DIGITAL (CARIOCA.RIO)
E EMITA A CERTIDAO DE SITUACAO FISCAL

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA - IPTU 2026

INSCRIÇÃO: 1.417.579-8
VENCIMENTO: 06/02/2026
VALOR C/ DESCONTO R\$: 6.900,60

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA
GANHE 7% DE DESCONTO

INSCRIÇÃO 1.417.579-8	VENCIMENTO 06/02/2026	VALOR A PAGAR EM R\$ 6.900,60
--------------------------	--------------------------	----------------------------------

81620000069.2 00603659202.7 60206310260.5 00014175791.4



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CASO OPTE PELO PAGAMENTO EM 10 VEZES, PAGUE A COTA ABAIXO E RETIRE AS DEMAIS NO CARIOCA.RIO

COTA 01

COTA 01 - IPTU 2026

INSCRIÇÃO: 1.417.579-8
VENCIMENTO: 06/02/2026
VALOR DA COTA EM R\$: 742,00

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTOS EM PARCELAS - COTA 01

COTA 01

INSCRIÇÃO 1.417.579-8	VENCIMENTO 06/02/2026	VALOR A PAGAR EM R\$ 742,00
--------------------------	--------------------------	--------------------------------

81680000007.6 42003659202.0 60206310260.5 10014175791.2



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS: 3107141757989

CADASTRO DO IMÓVEL

Inscrição 1.417.578-0	Nº da Guia 00	Contribuinte ODETTE JORGE AMIN E OUTR			
Endereço AVN GEREMARIO DANTAS, 01430, LOJ A FREGUESIA(JACAREPAGUA)		Cod.Lograd 023044	Trecho 009	Cod.Bairro 120	Reg.Fiscal B
		Idade 1979	Tipologia LOJA		Posição TERREO
				Utilização NAO RESIDENCIAL	

DADOS DO LANÇAMENTO DE 2026

Dados Territoriais

Área do Terreno (m²) *****	Situação *****	Fr.Ideal *****	T.Real *****	T.Fictícia *****	Valor por metro (R\$) *****	Fator Situação *****	Fator RL *****	F Aciditação *****	F Drenagem *****
-------------------------------	-------------------	-------------------	-----------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

TESTADA FICTÍCIA X Valor por metro (R\$) X FATORES (Situação x Restrição legal x Aciditação x Drenagem) = VALOR VENAL (TERRITORIAL)

Dados Prediais

Área (m²) 105	Valor por m² (R\$) 4.735,00	Fração Fiscal 1,0000000	Fator Idade 0,80	Fator Posição 1,00	Fator Tipologia 1,00
------------------	--------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------	-------------------------

ÁREA X Valor por m² (R\$) X FRAÇÃO FISCAL X FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = VALOR VENAL (PREDIAL)

Cálculos e Cobrança

Valor Venal 397.740,00	Aliquota x 0,0250	= IPTU Calculado (R\$) 9.944,00	- Desconto (R\$) 0,00	= IPTU a Pagar (R\$) 9.944,00	TCL a Pagar (R\$) 868,00	Total do Exercício (R\$) 10.812,00
---------------------------	----------------------	------------------------------------	--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

VALOR VENAL X ALÍQUOTA = IPTU CALCULADO; IPTU CALCULADO - DESCONTO = IPTU A PAGAR

IPTU A PAGAR + TCL A PAGAR = TOTAL DO EXERCÍCIO

Informações Complementares

PARA VERIFICAR SE HA DEBITOS PARA SEU IMOVEL,
ACESSE O PORTAL CARIOCA DIGITAL (CARIOCA.RIO)
E EMITA A CERTIDAO DE SITUACAO FISCAL

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA - IPTU 2026

INSCRIÇÃO: 1.417.578-0
VENCIMENTO: 06/02/2026
VALOR C/ DESCONTO R\$: 10.055,16

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COTA ÚNICA

COTA ÚNICA
GANHE 7% DE DESCONTO

INSCRIÇÃO 1.417.578-0	VENCIMENTO 06/02/2026	VALOR A PAGAR EM R\$ 10.055,16
--------------------------	--------------------------	-----------------------------------

81630000100.4 55163659202.6 60206310260.5 00014175781.5



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CASO OPTE PELO PAGAMENTO EM 10 VEZES, PAGUE A COTA ABAIXO E RETIRE AS DEMAIS NO CARIOCA.RIO

COTA 01

COTA 01 - IPTU 2026

INSCRIÇÃO: 1.417.578-0
VENCIMENTO: 06/02/2026
VALOR DA COTA EM R\$: 1.081,20

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTOS EM PARCELAS - COTA 01

COTA 01

INSCRIÇÃO 1.417.578-0	VENCIMENTO 06/02/2026	VALOR A PAGAR EM R\$ 1.081,20
--------------------------	--------------------------	----------------------------------

81620000010.6 81203659202.8 60206310260.5 10014175781.3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS: 3107141757807